

AO EXPEDIENTE
Em 15 SET 2009

Presidente



Prof. Lei nº 645/09



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 21/09/2009
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 SET 2009

Protocolo 209/09
Processo 206/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 161 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 17.964.000, 00 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, do Poder Judiciário, até o montante de R\$ 17.964.000,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes do Contrato nº.006/2008-Centralização dos Depósitos Judiciais e previsão adicional de receita.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado encontra-se exposta no Ofício nº 382/2009/COPLAN-PR, apensada ao presente Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 17.964.000, 00 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito por Superávit Financeiro, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 17.964.000,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 006/2008-Centralização dos Depósitos Judiciais e previsão adicional de receita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SUPLEMENTAR

Código

FUNDO DE
JUDICIÁRIO

APERFEIÇOAR O

EDIFICAR E MODERNAR
ESTRUTURA DO PODER

03.011.02.122.1279.1168
03.011.02.122.1279.1526

